



Publicado no Mural da Câmara

18, 10, 2015

Assinatura do Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**PORTARIA DO PRESIDENTE N° 015/2015.**

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 31, Inciso IV e pelo Regimento Interno desta Casa, no Art. 22, Inciso III e no Art. 23,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização dos procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando afinal e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2015 e levantamento dos Balanços Gerais, segundo as normas aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, com vistas a consolidação das contas do Município de Laranja da Terra/ES.

**Art. 2°** - O Protocolo da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES não poderá receber solicitações de materiais ou serviços, para realização no presente exercício, após o dia 30 de novembro de 2015.

**Art. 3°** - O Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 01 de Dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e serviços de natureza contínua.

**Art. 4°** - O Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 01 de Dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e serviços de natureza contínua.

**Art. 5°** - Os empenhos estimativos, bem como os para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos, deverão ter seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Ficam vedadas:

- I - A concessão de adiantamentos após o dia 30 de novembro de 2015;
- II - A emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço após o dia 01 de dezembro de 2015;
- III - O recebimento de materiais no Almoxarifado após o dia 16 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** As exceções deverão ser direcionadas à Secretaria Geral da Câmara para deliberação e autorização do Ordenador de Despesas.

**Art. 7º** - Deverão ser prestadas as contas ao Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES dos ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS até o dia 15 de dezembro de 2015 e, os saldos financeiros porventura existentes, deverão ser recolhidos na conta bancária da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES até 18 de Dezembro de 2015.

**Art. 8º** - Os empenhos emitidos, cuja despesa total não seja realizada no presente exercício financeiro, deverão ter seus saldos anulados.

**Art. 9º** - O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será o dia 28 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e valores consignados.

**Art. 10** - A Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES deverá constituir uma comissão, não remunerada, com a participação de servidores do órgão, para elaborar e consolidar o inventário anual dos bens móveis, imóveis e almoxarifado, contendo as informações estabelecidas nos códigos 048 a 059 e 081, conforme estabelece o ANEXO I, Item C, da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A Comissão será formalmente designada e publicada no Departamento de Imprensa Oficial e/ou outro veículo de comunicação, em obediência ao Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. A Comissão deverá encaminhar ao Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES os relatórios até o dia 15 de janeiro de 2016.

**Art. 12** - Até o dia 30 de janeiro de 2016, a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, através do Departamento Contábil/Financeiro, elaborará Termo de Verificação de Disponibilidades com os respectivos extratos bancários, na forma do Código 062, Anexo II, Tabela 17 da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**Art. 13** - A Secretaria Geral da Câmara, através da Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, encaminhará ao Departamento Contábil/Financeiro as informações estabelecidas nos códigos 063, 064 e 069, do ANEXO I, Item C, da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 14** - A Controladoria Geral Interna deverá encaminhar ao Departamento Contábil/Financeiro o **RELATÓRIO DE GESTÃO**, estabelecido no código 002, o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** estabelecido no código 042 da IN 34/2015, bem como o **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO** estabelecido no código 046, contendo os elementos indicados no Anexo II, Tabela 6, da IN 34/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de janeiro de 2016.

**Art. 15** - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por esta Portaria serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo autorizados quando for o caso.

**Art. 16** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, 18 Outubro de 2015.

**JUDÁZIO SEIBEL**

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES  
Biênio 2015 - 2016